Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

TERMO DE CONTRATO N° 15

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI E A EMPRESA AIMARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2016
INTERESSADO: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA AIMARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°57.202.418/0001-07, doravante designada **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - Contratação de empresa para locação e fornecimento de insumos para 02 equipamentos de coagulação sanguínea, de porte médio, multiparamétricos, novos e em linha de produção, com velocidade de no mínimo 100 amostras/hora, para a realização dos exames para avaliar a hemostasia (tempo de protrombina e tempo de tromboplastina parcial ativada), acompanhados pelos respectivos reagentes e acessórios.

1.2 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do termo de aceite definitivo dos equipamentos emitido pela Coordenadoria do Laboratório, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A prestação de serviços deverá seguir todas as especificações estabelecidas no edital.

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela Prestação dos serviços do objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R$ 253.804,80 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) sendo R$ 131.074,80 (cento e trinte e um mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos) para locação em parcelas mensais de R$ 10.922,90 (dez mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos) e valor estimado de R$ 122.730,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta reais) para fornecimento de insumos.

3.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação para fornecimento de insumos.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n°s 513/51302/10.302.1068.4432/33903035 e 513/51302/10.302.1068.4432/33903912

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - **Dos equipamentos**: Será pago o valor mensal do aluguel para os 02 (dois) equipamentos, na condição de 10 (dez) dias fora a dezena;

5.2 - **Dos testes**: O pagamento será efetuado por teste (efetivamente liberado) reportado pelo sistema de informática operante durante o contrato vigente. Do quantitativo extraído do relatório para cada teste serão acrescidos 30% do número de testes, considerando os testes realizados para calibrações, controles e repetições. O relatório deverá ser emitido no final de cada mês pela Gerência do Laboratório, e o pagamento será efetuado na condição de 10 (dez) dias fora a dezena.

5.3 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O CONTRATANTE, por meio da Área solicitante, doravante denominado GERENCIADOR, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à CONTRATADA, do

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste contrato.

6.2 - É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Os licitantes devem apresentar Proposta Técnica indicando os requisitos de infraestrutura necessários ao funcionamento dos sistemas fornecidos.

7.2 - Os licitantes devem fornecer evidências por escrito de que seus sistemas satisfaçam os requisitos exigidos no edital a fim de permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações foram ou não atendidas.

7.3 - Todos os recursos de infraestrutura (hardware, software, estações, servidores, sistemas operacionais, rede, cabeamento, etc) necessários ao funcionamento do sistema e equipamentos serão fornecidos pela contratante.

7.4- Todos os demais softwares necessários ao funcionamento do sistema e equipamentos devem ser fornecidos pela empresa contratada e descritos na Proposta Técnica.

7.5 - O treinamento de funcionários deverá ser o suficiente para habilitação dos profissionais da equipe e os seus custos ocorrerem sem ônus para o Hospital, devendo ser ministrados para todos os funcionários, distribuídos nos períodos da manhã, tarde e noite.

7.11 - A empresa Contratada deverá executar o Contrato conforme as especificações e exigências estabelecidas no Anexo I - Especificações do Objeto deste edital.

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1 - A Coordenação do Laboratório obriga-se a:

8.1.1 - Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da licitante vencedora;

8.1.2 - Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

8.1.3 - Fornecer dados técnicos necessários à execução e implantação do objeto contratado.

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

NONA - DO PESSOAL

9.1 - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.1.1 - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
10.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
10.1.3 - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
10.1.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
10.1.6 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.
10.1.7 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

10.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

10.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.5 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

10.6 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 244.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

> **12.1.1** - O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.

b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do H.M.M.G., extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 - A contratada deverá iniciar a instalação dos equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1 - Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na **modalidade Pregão Presencial sob nº 09/2016**, cujos atos encontram-se no Processo administrativo epigrafado em nome do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti.

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 26 de Janeiro de 2017.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente do HMMG

FÁBIO ALVES CREMASCO
Diretor Administrativo DO HMMG

AIMARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Representante legal

RG nº
CPF nº

Visto
Daniela F. Calado Nunes
Procuradora Municipal

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br

Hospital Municipal Dr. Mário Gatti
COMPETÊNCIA E DEDICAÇÃO À SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 09/2016

PROCESSO Nº 860/2016

OBJETO: Contratação de empresa para locação e fornecimento de insumos para 02 equipamentos de coagulação sanguínea, de porte médio, multiparamétricos, novos e em linha de produção, com velocidade de no mínimo 100 amostras/hora, para a realização dos exames para avaliar a hemostasia (tempo de protrombina e tempo de tromboplastina parcial ativada), acompanhados pelos respectivos reagentes e acessórios.

CONTRATANTE: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

CONTRATADA: AIMARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº 15/2017

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA,** respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 26 de janeiro 2017.

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente do HMMG

FÁBIO ALVES CREMASCO
Diretor Administrativo HMMG

AIMARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Representante Legal
RG nº
CPF nº

Visto
Daniela F. Calado Nunes
Procuradora Municipal

PROCURADORIA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Av.Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5706
Email: diretoriaadm@hmmg.sp.gov.br